



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS  
Rua dos Três Poderes s/n – Centro  
CEP: 64655-000 – Alagoinha do Piauí-PI  
CNPJ: 04.780.978 /0001-74



PROJETO DE LEI Nº 018/19 Alagoinha do Piauí, 08 de novembro de 2019

*LEI Nº 018/2019 de 25 de novembro de 2019.*

“Institui a Semana do Bebê no município de Alagoinha do Piauí e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alagoinha do Piauí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Alagoinha do Piauí, a ser realizada anualmente, no segundo semestre de cada ano.

Art. 2º – Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, secretaria municipal de assistência social e secretaria municipal de educação a promoverem conjuntamente, anualmente, a Semana do Bebê, no segundo semestre de cada ano, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Alagoinha do Piauí.

Art. 3º – A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 5 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Alagoinha do Piauí, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Art. 5º – Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º – Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

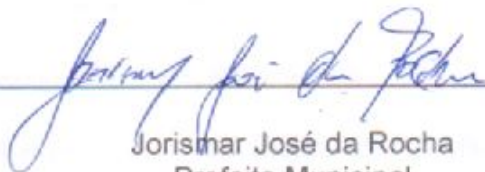
Art. 7º – Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por três (03) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

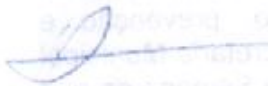
Alagoinha do Piauí, 08 de novembro de 2019.

  
Jorimar José da Rocha  
Prefeito Municipal


Aprovado em 1ª DISCUSSÃO  
Discussão por UNANIMIDADE  
Sala das sessões, em 22/11/2019  
Samuel Antonio de Sá  
Secretário da Câmara Municipal


Promulgada nesta data. Publique-se,  
registre-se e cumpra-se, sala das sessões.

Em 22/11/2019  
Jose A. de Souza  
Presidente da Câmara Municipal


  
José Adilson Nunes  
VEREADOR / PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL


  
Josivaldo de Carvalho Rocha  
Vereador / Câmara Municipal

  
Francisco Leandro de Carvalho  
Vereador / Vice - Presidente  
Câmara Municipal

  
Carlos José de Carvalho  
Vereador / Câmara Municipal

  
Samuel Antonio de Sá  
VEREADOR / SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL

  
Maria Solange das Mercês  
Vereadora / Câmara Municipal

  
Luis Alves Gonzaga  
VEREADOR / CÂMARA MUNICIPAL

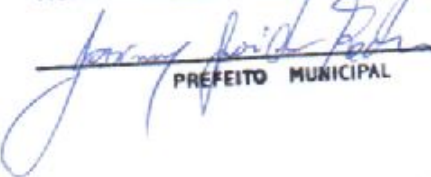
  
George Grigório de Oliveira Rocha  
Vereador / Câmara Municipal

  
Veridson Virgílio de Sousa  
VEREADOR / CÂMARA MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se,  
registre-se e cumpra-se, sala das Sessões.

Em 25/11/2019  
João José de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANCIONADA**  
Nesta data, 25/11/2019

  
PREFEITO MUNICIPAL